



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 09, 2022



**PROCESSO Nº** 145974/2017-3  
**PAT Nº** 333/2017 - 3ª URT  
**RECURSO** VOLUNTÁRIO  
**RECORRENTE** V V C DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**RECORRIDA** SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
**RELATOR** CONSELHEIRO ABRAÃO PADILHA DE BRITO

**ACÓRDÃO Nº 0062/2022 - CRF**

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. VEDADO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO NAS OPERAÇÕES DE ENTRADAS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTINADAS A USO E CONSUMO E AO ATIVO PERMANENTE. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

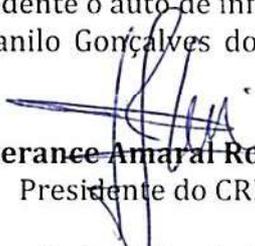
1. Não merece reparos o procedimento fiscal, robusto e detalhado, uma vez que não deve ser considerado o crédito fiscal em relação a operações de entrada com substituição tributária, destinadas a uso ou consumo e ao ativo permanente. Lançamento procedente. Acórdãos precedentes: 93/19

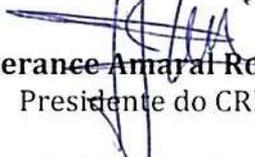
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 28, 29, 30, 31, 32, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 51, 52, 54, 55, 56, 58,59, 60, 63, 64, 65, 66, 67/22.

3. Recursos voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar improvidamento ao recurso voluntário, acatando integralmente a Decisão Singular que julgou procedente o auto de infração.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 19 de julho de 2022.

  
**Derance Amaral Rolim**  
Presidente do CRF

  
**Abraão Padilha de Brito**  
Relator

  
**Vaneska Caldas Galvão Teixeira**  
Procuradora do Estado